

LEI Nº732/05, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

Autor: Jefferson Dias da Silva

“Dispõe sobre a colocação de placas de identificação dos bairros da cidade, nas suas principais vias de acesso.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão colocadas nas principais vias de acesso, no ponto que representa o início de cada bairro da cidade, placas de identificação que contenham de modo geral as seguintes informações:

Art. 2º - As placas serão padronizadas quanto à dimensão, material e suporte para a sua fixação, podendo ter o desenho, as letras e a maneira de apresentar as informações variando de acordo com as particularidades de cada bairro e as sugestões e propostas de seus moradores.

Parágrafo único – Secretaria Municipal de Transportes poderá realizar concurso em cada bairro, com a distribuição de prêmios aos vencedores, para eleger as melhores propostas do visual das placas de identificação.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes e com as associações de moradores, fará o levantamento das principais vias de acesso aos bairros e determinará os locais onde serão fixadas as placas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL